



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação através de adesão à ata de registro de preços.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação por adesão a ata de registro de preços, pois a Lei de Licitações aponta como ilícito penal dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de atendimento à gestão no que diz respeito a publicações em imprensa oficial dos atos de contratos, homologações e etc.

A vantajosidade para a Administração Pública reside na avaliação dos preços constantes da Ata nesse processo bem como a agilidade da aquisição, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Foi avaliado a Ata de Registro de Preços e o edital juntamente da requisição, estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações.

Ressaltamos que foram realizados todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços 20210270 oriunda do Pregão Eletrônico n.º 9/2021-00008.

A lei autoriza a contratação através de carona em Ata de registro de Preços, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02, e sendo assim Comissão de Licitação apresenta a presente justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.


Antonio Rubens Oliveira de Oliveira Junior
Presidente da Licitação
Portaria Nº395/2021- GP/PMA

ANTONIO RUBENS OLIVEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Comissão de Licitação
Presidente